

REDE EUNICE

PROTOCOLO

CRP
CRP
CRP

ENTRE:

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, representado pelo seu Conselho de Administração, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL, pessoa coletiva n.º 501181857, com sede em Praça da República, 2230-222 Sardoal, representada por António Miguel Cabedal Borges, na qualidade de presidente, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando:

- a) Que o **Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II)**, no cumprimento da sua missão de serviço público, desenvolve um conjunto de linhas de ação, entre as quais se incluem:
 - i. a promoção do contacto regular dos públicos com as obras referenciais clássicas do repertório dramático nacional e universal, visando preservar e vivificar o património teatral;
 - ii. a defesa da língua portuguesa e da dramaturgia em língua portuguesa, de escrita original ou em tradução;
 - iii. o contributo sustentado para reforçar a oferta teatral existente em diversas regiões de Portugal.
- b) Que, na articulação dessas linhas de ação, o **TNDM II** delineou uma iniciativa denominada **Rede Eunice**, que visa promover a circulação de espetáculos teatrais em território nacional e a abertura do teatro à comunidade, captando e formando novos públicos, elevando os seus padrões de exigência crítica e promovendo o diálogo intercultural;
- c) Que se pretende, portanto, o investimento num projeto de circulação de algumas das suas produções, contribuindo para a rentabilização do esforço não só em termos puramente económicos, mas sobretudo em termos sociais;
- d) Que, deste modo, o **TNDM II** reconhece a necessidade e importância de conferir à sua ação um alcance que deverá ir muito para além, em termos territoriais, da zona urbana da cidade de Lisboa ou do seu perímetro metropolitano, servindo um universo de cidadãos mais alargado, corporizando deste modo a sua vocação "nacional";
- e) Que este projeto de circulação deve desenvolver-se em localidades nas quais se detete um potencial benefício no reforço da oferta teatral de qualidade, e que se encontrem adequadamente equipadas para tal;

- f) Que o **Município do Sardoal**, na prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidos, desenvolve importante atividade no domínio da cultura teatral, especialmente através do **Centro Cultural Gil Vicente**, cuja ação espelha:
- um compromisso com a difusão e a criação de atividades artísticas, culturais e educativas, no campo das Artes Performativas;
 - a assunção como valores de referência da promoção da cidadania e da democratização do acesso às artes e à cultura;
 - um incentivo à criação artística local e à formação e desenvolvimento da cidadania através das artes e da cultura.
- g) A seleção do **Centro Cultural Gil Vicente** para a participação na **Rede Eunice**, nos termos do procedimento realizado para seleção das localidades e teatros integrantes da rede e tendo em consideração o exposto na alínea anterior;

CPi
CP
u
PB

É celebrado e mutuamente aceite, de boa-fé e sem reservas, o presente Protocolo que se regerá pelos *considerandos* supra e pelas seguintes cláusulas, que as partes se obrigam a cumprir:

Cláusula PRIMEIRA

(Objeto)

O objeto do presente Protocolo é a participação do **Centro Cultural Gil Vicente** na **Rede Eunice** nas temporadas de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, tal como é definida no respetivo Regulamento de Seleção que os outorgantes declaram conhecer e aceitar, e na sequência da seleção realizada nos termos daquele Regulamento.

Cláusula SEGUNDA

(Funcionamento da REDE EUNICE)

- Em cada temporada três produções ou coproduções do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, adiante designadas de **ESPETÁCULOS** circularão por cada um dos teatros que integrem a *Rede Eunice*, garantindo uma presença regular e consistente no território.
- Aos espetáculos juntar-se-ão, eventualmente, um conjunto de outras atividades: apresentação de livros, leituras encenadas e outras ações na área teatral.
- Em cada temporada, pelo menos um dos **ESPETÁCULOS** designado para integrar a rede será destinado ao público infantojuvenil, cumprindo um objetivo fundamental de formação de públicos mais jovens e de relação com o contexto escolar e educativo de cada comunidade.

Cláusula TERCEIRA

(Termos Gerais da Parceria)

- A proposta das produções a circular na **Rede Eunice** será enviada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** até ao final do mês de Maio anterior ao início da temporada.

2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve garantir a reserva de um mínimo de 3 dias anteriores à data agendada para apresentação pública, para efeitos das montagens, acabamentos e ensaios. O plano concreto será oportunamente confirmado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que só poderá ocorrer 30 dias após a data de estreia de cada um dos ESPETÁCULOS em questão.
3. A apresentação pública dos ESPETÁCULOS no teatro da Rede será levada a cabo mediante uma parceria cujo regime se denomina de coapresentação.
4. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é o produtor principal dos ESPETÁCULOS selecionados para a Rede Eunice.
5. Os ESPETÁCULOS selecionados deverão estreiar no Teatro Nacional D. Maria II ou, em alternativa, num dos teatros que integram a Rede Eunice.
6. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** assume a responsabilidade dos compromissos contratuais inerentes à apresentação dos ESPETÁCULOS, nomeadamente, o pagamento dos cachets e viagens, devidos a todos os artistas e técnicos da sua responsabilidade, bem como da organização e pagamento dos transportes dos materiais cenográficos e guarda-roupa de e para as instalações do Centro Cultural Gil Vicente, na Avenida D. João III, 2230-135 Sardoal.
7. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura, a expensas próprias, o alojamento, com pequeno-almoço incluído, a todos os elementos que integram as equipas dos ESPETÁCULOS, de acordo com as *rooming-lists* a enviar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e considerando o calendário de trabalhos a acordar entre as partes. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura ainda, a expensas suas, a todos os elementos que integram as equipas dos ESPETÁCULOS, a alimentação nos períodos necessários à deslocação e durante a sua permanência no local, assim como os transferes locais que se considerem necessários.
8. Os *riders*, plantas, equipamentos de luz, som, vídeo, regime dos horários praticados no teatro do **SEGUNDO OUTORGANTE**, número e funções das equipas de palco, de cena e de produção existentes são objeto de comunicação e acordos específicos para cada espetáculo, por troca de comunicações pela forma prevista no presente protocolo.
9. As condições de apresentação de mais do que uma récita serão sempre acordadas caso a caso.

Cláusula QUARTA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
 - a) Possuir as necessárias autorizações dos autores dos elementos componentes dos ESPETÁCULOS para a apresentação pública dos mesmos, assim como facultar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** as seguintes informações, para efeitos de pedido de licenças de representação junto do IGAC:
 - i. Autorização dos autores ou dos seus representantes;
 - ii. Autorização dos detentores de direitos de autor e conexos ou do(s) seu(s) representante(s);
 - iii. Classificação etária (a atribuir pela CCE – Comissão de Classificação de Espetáculos, mediante requerimento prévio do interessado).

- b) Apresentar os ESPETÁCULOS no local, nos dias e nos horários combinados, garantindo a sua boa execução técnica e artística, assegurando a participação de todos os técnicos e artistas necessários a essas apresentações e responsabilizando-se pela execução e montagem de cenários, figurinos e de todos os elementos indispensáveis à sua realização, suportando os respetivos custos;
- c) Garantir que a apresentação pública de cada um dos ESPETÁCULOS não infringe com quaisquer direitos de autor ou direitos conexos, assegurando todas as autorizações necessárias para esse efeito;
- d) Garantir o transporte dos elementos das suas equipas técnica e artística que integram os ESPETÁCULOS, bem como do material cénico/técnico necessário entre Lisboa e o local de apresentação;
- e) Garantir a presença das suas equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais, necessários para a apresentação dos ESPETÁCULOS, da sua responsabilidade, nos moldes necessários à execução do plano de trabalhos acordados entre as partes;
- f) Declarar-se como o principal interlocutor entre a equipa dos ESPETÁCULOS e o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ficando a seu cargo todos os contatos e fornecimento de informações para a preparação dos mesmos.
- g) Proceder à montagem, execução e desmontagem dos ESPETÁCULOS com o pessoal técnico do **SEGUNDO OUTORGANTE**, em conformidade com o plano de trabalho acordado entre cada uma das partes.
- h) Facultar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** as fichas artísticas, bem como todo o material para promoção e publicidade de cada um dos ESPETÁCULOS, livre de qualquer ónus ou encargo, com a antecedência necessária.
- i) Colaborar, na medida do possível, com o **SEGUNDO OUTORGANTE** na promoção dos ESPETÁCULOS, nomeadamente no que respeita a entrevistas e encontros com o público, mediante combinação prévia;
- j) Informar atempadamente o **SEGUNDO OUTORGANTE** sobre todas as menções, logótipos e créditos obrigatórios a inserir nos meios de publicitação de cada um dos ESPETÁCULOS;
- k) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais relativas à participação do seu pessoal técnico e artístico na montagem e apresentação dos ESPETÁCULOS, nomeadamente no tocante a seguros de acidente de trabalho e segurança e saúde no trabalho.

Cláusula QUINTA

(Obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**)

1. Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Disponibilizar a sua sala de espetáculo nas condições e pelo tempo necessários à preparação montagem e apresentação de cada um dos ESPETÁCULOS, em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, incluindo-se camarins, casas de banho e restantes zonas de bastidores;

- b) Disponibilizar, a expensas suas, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à descarga e carga do material no local de apresentação, montagem, ensaios, execução e desmontagem dos ESPETÁCULOS, segundo plano de trabalhos que as partes acordarem;
- c) Assegurar a presença de um representante no local do espetáculo durante todos os períodos de trabalho (chegadas e partidas das equipas técnica e artística, descargas, montagem, ensaios, atuação, desmontagem e carga), que responderá perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em nome do **SEGUNDO OUTORGANTE**, por todos os assuntos relativos à realização do espetáculo;
- d) Garantir, a expensas suas, os serviços de carregadores, de frente de casa, de segurança, de funcionamento de bilheteira e de limpeza, necessários à montagem e realização dos ESPETÁCULOS;
- e) Obter, a expensas suas, a licença de representação e suportar o pagamento, diretamente à Sociedade Portuguesa de Autores, dos direitos de representação devidos pela realização dos ESPETÁCULOS;
- f) Assegurar, a expensas suas, o alojamento em unidade hoteleira de qualidade (mínimo de 3 estrelas) em quarto individual com casa de banho privativa, com pequeno-almoço incluído, às equipas técnica e artística, na localidade em que ocorre a preparação e apresentação do espetáculo, de acordo com o calendário necessário (montagens, ensaios, exibição e desmontagem) e como transmitido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- g) Assegurar, a expensas suas, o fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar) ou o pagamento de perdiem (25,10€/ dia /pax = 12,50€/refeição) aos membros das equipas técnica e artística de cada um dos ESPETÁCULOS, nos períodos de deslocação e durante a sua permanência na localidade de apresentação dos ESPETÁCULOS, necessário para a preparação e apresentação e, em conformidade com o transmitido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. O pagamento de perdiems será efetuado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** contra entrega da respetiva fatura, até 20 dias antes da data de apresentação de cada um dos ESPETÁCULOS;
- h) Assegurar, a expensas suas, as deslocações locais dos elementos das equipas técnica e artística do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em horários a definir com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, dentro da localidade, entre o hotel, o Teatro, o(s) restaurante(s) e a estação de comboio/gare de autocarros/aeroporto, sempre que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** entenda que a distância dessas deslocações o exige;
- i) Realizar a comunicação e divulgação dos ESPETÁCULOS, produzindo os materiais e suportes a expensas suas, respeitando as normas de comunicação descritas em Anexo;
- j) Submeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para aprovação, as provas de todos os materiais utilizados na promoção dos ESPETÁCULOS, antes da sua produção;
- k) Entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** 10 exemplares de todo o material gráfico e outros materiais de divulgação, como anúncios, fotografias e recortes de imprensa;
- l) Garantir, a expensas suas, aos elementos da equipa do **PRIMEIRO OUTORGANTE** um seguro de responsabilidade civil, válido durante o período necessário ao cumprimento do acordado, acumulável com qualquer outro que seja assegurado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, destinado a cobrir os danos não cobertos por seguro de acidentes de trabalho.

CPi
A
u
VB

Cláusula SEXTA
(Promoção e publicidade)

1. A conceção e produção de todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação dos ESPETÁCULOS, ficarão a cargo do **SEGUNDO OUTORGANTE**, em articulação com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para aprovação.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer atempadamente ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todo o material necessário à promoção dos ESPETÁCULOS, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ou crédito obrigatório nos materiais a produzir.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura as relações com a Comunicação Social durante o lançamento e as apresentações do espetáculo.
4. As partes comprometem-se a providenciar a participação dos autores e dos intérpretes, na medida das suas disponibilidades, nas atividades que integrem o plano promocional dos ESPETÁCULOS (emissões radiofónicas, programas televisivos, etc.).
5. Todas as ações de promoção e publicidade que envolva o nome e imagem dos artistas e do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, escrita e audiovisual, devem ser previamente aprovadas por este.
6. As partes autorizam a difusão de extratos do espetáculo na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem três minutos.
7. Em todos os materiais de divulgação dos ESPETÁCULOS devem sempre ser constantes as menções indicadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a produção em questão.
8. O **SEGUNDO OUTORGANTE** disponibilizará espaço em local visível, no interior do seu Teatro, para colocação de *roll-ups* ou outros suportes promocionais de marcas patrocinadoras do Teatro Nacional D. Maria II e/ou do espetáculo em questão.

Cláusula SÉTIMA
(Registo de imagem)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** fica autorizado a efetuar um registo vídeo dos ESPETÁCULOS ou de extratos do mesmo, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, usando meios técnicos que não interfiram de modo algum com a representação, obrigando-se, nesse caso, a entregar duas cópias em DVD ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá fotografar o ensaio dos ESPETÁCULOS, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, mediante autorização prévia do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização dos registos dos ESPETÁCULOS para fins diferentes dos mencionados nos pontos anteriores, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.
4. Fica proibido a qualquer das partes qualquer registo fotográfico durante qualquer das representações dos ESPETÁCULOS.

Cláusula OITAVA

(Comparticipação nos custos de coapresentação)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** participa nos custos de cada espetáculo, através do pagamento ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** de 2% dos custos da sua produção, até ao limite de € 2.000,00 (dois mil euros) por espetáculo com o IVA incluído.
2. O pagamento dos valores definidos no número anterior é feito mediante emissão de fatura pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos seguintes termos:
 - a) 80% até 22 dias úteis antes da data de apresentação;
 - b) 20% até oito dias úteis após a sua realização.
3. A angariação de apoios institucionais ou mecenáticos para as atividades previstas neste Protocolo é da exclusiva responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e reverterão integralmente a seu favor.

CRZi

Cláusula NONA

(Bilheteira, Convites e Frente de Casa)

1. As receitas da venda de bilhetes e programas reverterem inteiramente para o **SEGUNDO OUTORGANTE**.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** terá à sua disposição 20 bilhetes por cada espetáculo apresentado no Centro Cultural Gil Vicente do **SEGUNDO OUTORGANTE**, os quais deverão ser levantados na bilheteira até 1 hora antes do início da respetiva apresentação pública.
3. A pedido do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá assegurar a distribuição e venda no Centro Cultural Gil Vicente de qualquer material impresso (cartazes, brochuras, postais, *T-shirts*) ou gravado (CD ou vídeo) pertencente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sendo que nesse caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** retém 10% da receita das vendas.

Cláusula DÉCIMA

(Condições específicas de cada espetáculo)

1. As condições específicas técnicas e logísticas relativas à apresentação de cada espetáculo são informadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** com a antecedência necessária.
2. Os Outorgantes obrigam-se a envolver na programação das atividades que constituem o objeto do presente protocolo os respetivos Diretores Artísticos.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicação entre as partes)

As comunicações relativas à execução do presente protocolo, e desde que o seu teor não contrarie o agora acordado entre as partes, são feitas de e para um dos seguintes endereços de correio eletrónico, vinculando o respetivo emissor:

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE** – rcatarino@teatro-dmaria.pt e cruiz@teatro-dmaria.pt
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE** – mborges@cm-sardoal.pt

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA
(Disposição transitória)

Na temporada 2016/2017, o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª será de 00 dias contados da data de assinatura do presente protocolo.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA
(Cessão a Terceiros)

1. O presente protocolo foi assinado por cada uma das partes em consideração do *intuitus personae* da outra parte. Consequentemente, a posição de qualquer das partes não poderá, sem acordo da outra parte, ser objeto de cessão a terceiros ou de integração em qualquer sociedade.
2. A cooperação estabelecida nos termos do presente protocolo não deve ser interpretada como tendente a realizar uma associação mais prolongada ou qualquer forma de associação ou parceria. Nenhuma das partes poderá atuar em representação da outra nem vinculá-la a qualquer obrigação de carácter financeiro ou pecuniário para além do expressamente previsto neste protocolo.

Cláusula DÉCIMA QUARTA
(Incumprimento)

O incumprimento por qualquer uma das partes do disposto no presente Protocolo confere à outra parte o direito a uma indemnização por perdas e danos.

Cláusula DÉCIMA QUINTA
(Casos de força maior)

Sem prejuízo das restantes disposições deste protocolo, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

Cláusula DÉCIMA SEXTA
(Confidencialidade)

As partes acordam que durante a vigência deste protocolo e após o seu termo, manterão sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham ao abrigo e decorrentes da execução deste protocolo quanto ao funcionamento interno das duas entidades e sua atividade.

Cláusula DÉCIMA SÉTIMA
(Alterações ao protocolo)

O protocolo reflete e contém todo o acordado entre as partes e estas não se considerarão vinculadas por qualquer obrigação, condição e garantia não previstos neste acordo.

Cláusula DÉCIMA OITAVA

(Sucessões)

O estipulado neste protocolo vincula não só as partes, como também as entidades que, sem violação do mesmo protocolo, eventualmente lhes sucedam na atividade.

Cláusula DÉCIMA NONA

(Boa Fé)

As partes declaram que o presente Protocolo corresponde à sua vontade real e que estando de boa fé reciprocamente se vinculam ao seu cumprimento.

Cláusula VIGÉSIMA

(Disposições Finais, Foro)

1. A validade de qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo e/ou de eventuais aditamentos, depende da sua redução a escrito em documento assinado por ambas as partes.
2. Para qualquer conflito emergente do presente Protocolo as partes acordam em fixar o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo é constituído por nove páginas, vinte cláusulas e um anexo, foi elaborado em duas vias e assinado pelos representantes de ambas as partes, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar na sua posse.

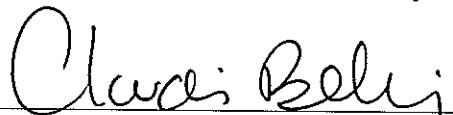
Lisboa, 26 de novembro de 2016

Pelo TNDM II, E.P.E. /Primeiro Outorgante

Pela CMS /Segundo Outorgante

O Conselho de Administração

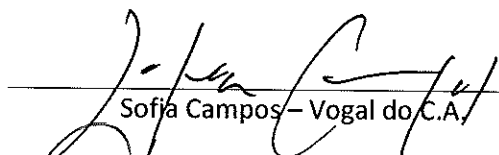
O Presidente da Câmara



Cláudia Belchior – Presidente do C.A.





Miguel Borges – Presidente da Câmara



Sofia Campos – Vogal do C.A.



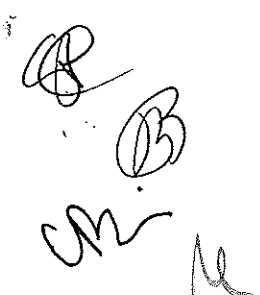
Rui Catarino – Vogal do C.A.






C.R.

Agosto 2016

TNDM II - Rede Eunice

Manual de comunicação

Este manual visa reunir um conjunto de normas que deverão ser espelhadas nos materiais de promoção e divulgação dos espetáculos apresentados no âmbito da Rede Eunice, cuja produção é da responsabilidade do Teatro local. Qualquer situação omissa neste manual deverá ser discutida com o Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II).

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page, including a circled 'B' and other illegible marks.





Agosto 2016

1

Em todos os materiais de promoção e divulgação dos espetáculos, quer sejam em suporte papel ou digital, é obrigatória a inclusão de:

— Selo da Rede Eunice, respeitando as normas apresentadas no presente manual de comunicação;

— Logótipo do TNDM II, antecedido do logótipo da República Portuguesa / Cultura;

2

O programa / folha de sala específico de cada espetáculo, bem como o programa geral e o destaque / página no site do Teatro local deverão ainda ser acompanhados da menção: “Espetáculo apresentado no âmbito da Rede Eunice, projeto de difusão de espetáculos produzidos e coproduzidos pelo Teatro Nacional D. Maria II que, neste primeiro ano, chegará a Vila Real, Sardoal e Funchal.”;

3

De acordo com a especificidade de cada espetáculo, e sempre que tal se verifique necessário, deverão ainda ser acrescidas outras menções, logótipos e créditos obrigatórios;

4

Os materiais de promoção e divulgação dos espetáculos deverão, antes da sua produção, ser remetidos para aprovação do TNDM II.

Logótipos para download:

— Teatro Nacional D. Maria II e manual de normas

<http://bit.ly/2eiAy4X>

Os logótipos específicos de cada espetáculo, apresentado no âmbito da Rede Eunice, serão indicados e providenciados atempadamente pelo Teatro Nacional D. Maria II.

— República Portuguesa – Ministério da Cultura

<http://bit.ly/2dQFUZm>

— Selo Rede Eunice

<http://bit.ly/2eUvAMY>

— RTP e manual de normas*


<http://media.rtp.pt/institucional/identidade-grafica/rtp-versao-reduzida/>

— DB SCHENKER **

<http://bit.ly/2fkSUSN>

* O logótipo da RTP deverá ser incluído com a menção 'apoio'

** O logótipo da DB SCHENKER deverá ser incluído com a menção 'parceiro logístico da Rede Eunice – TNDM II'





Chir



Agosto 2016

1. Selo

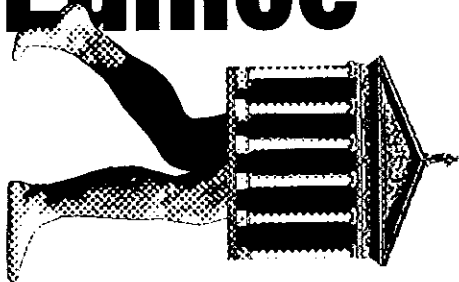
Rede Eunice



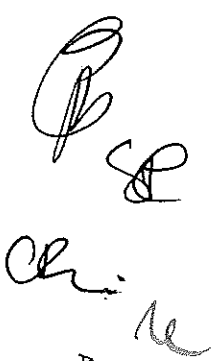
Versão positiva

Handwritten signatures and initials:
OPZ
10

Rede Eunice



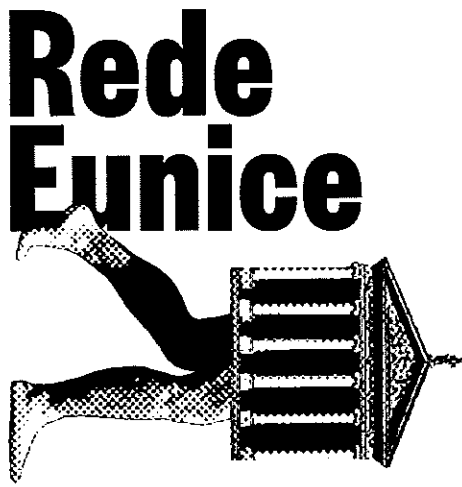
Versão negativa

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above the date.

Agosto 2016

2. Escala

Escala recomendada



25 mm

Escala mínima



15 mm

Handwritten signature and initials
C.M. 12

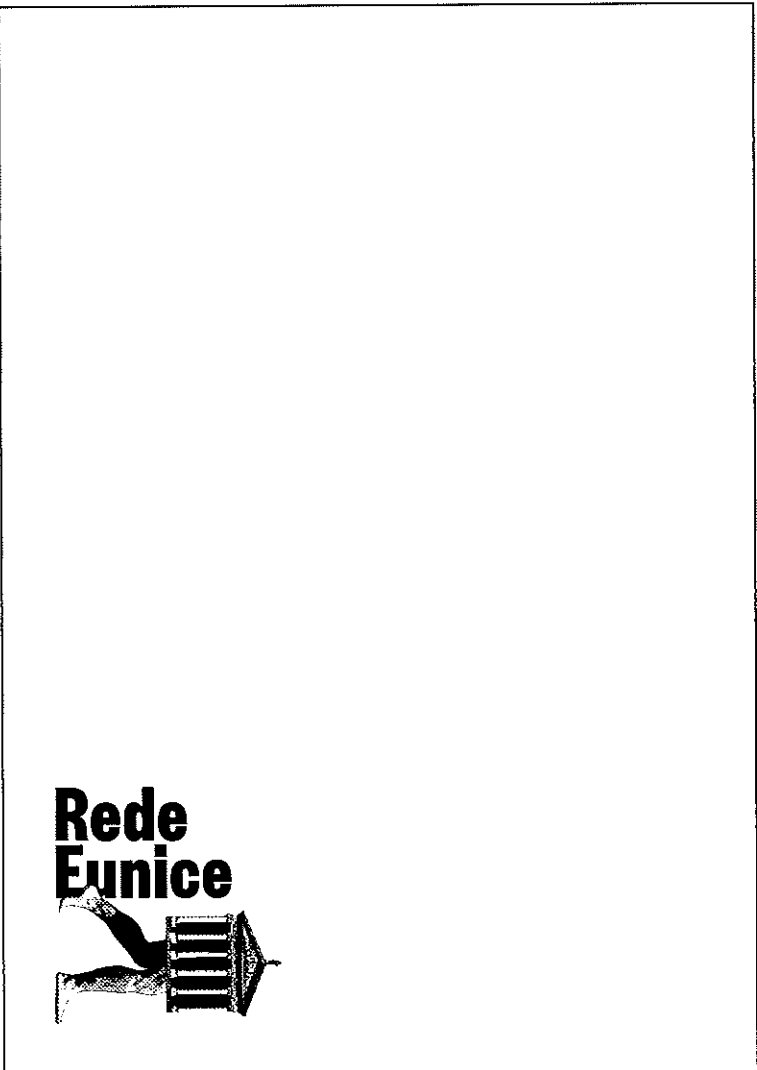
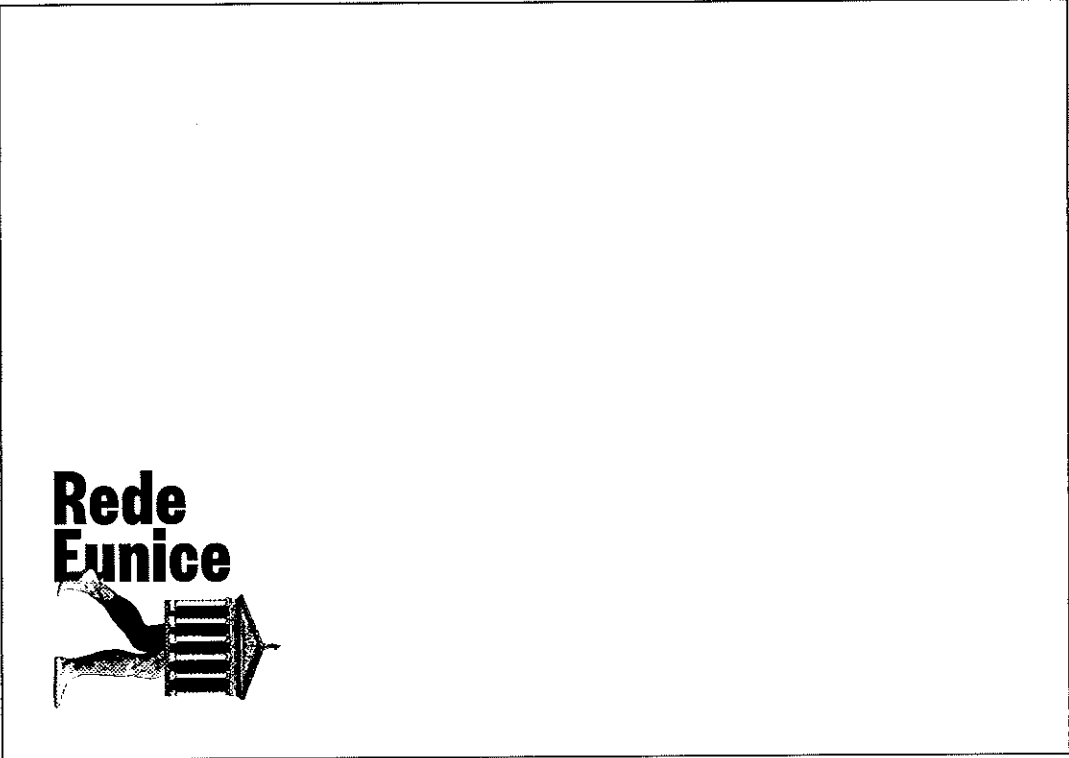


CRi





Agosto 2016

3. Posicionamento

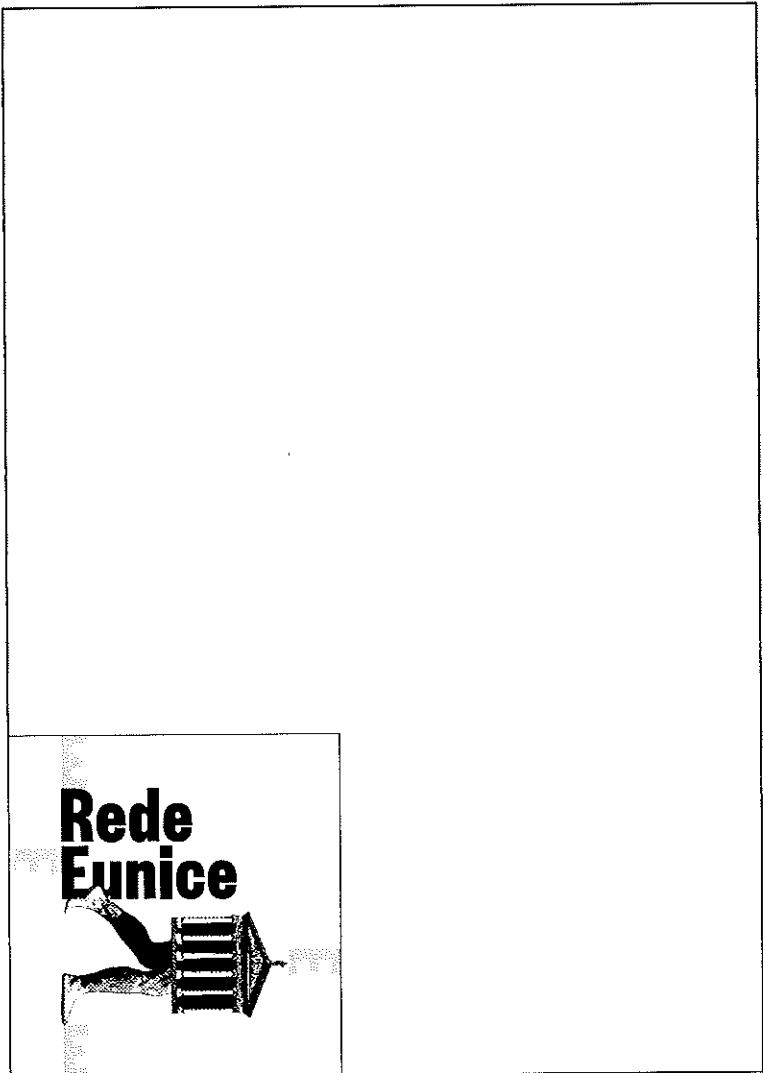
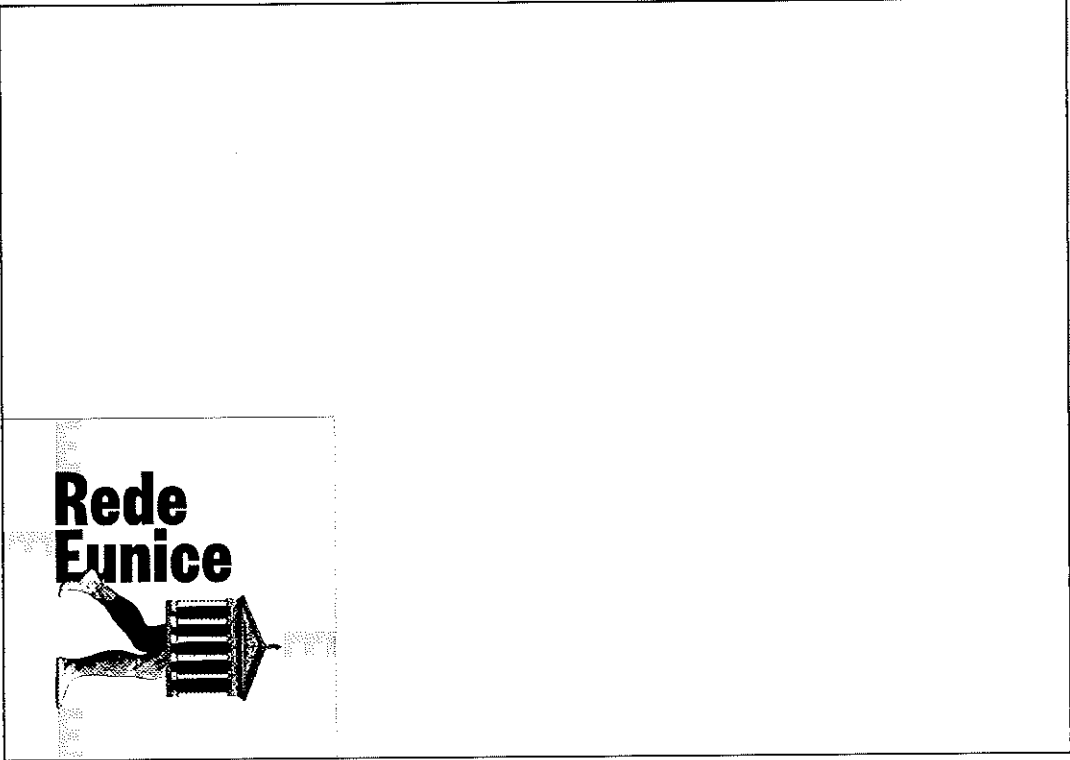


Colocar o selo no canto inferior direito





Handwritten signatures and initials:
A B
re
Mi


CR

Agosto 2016

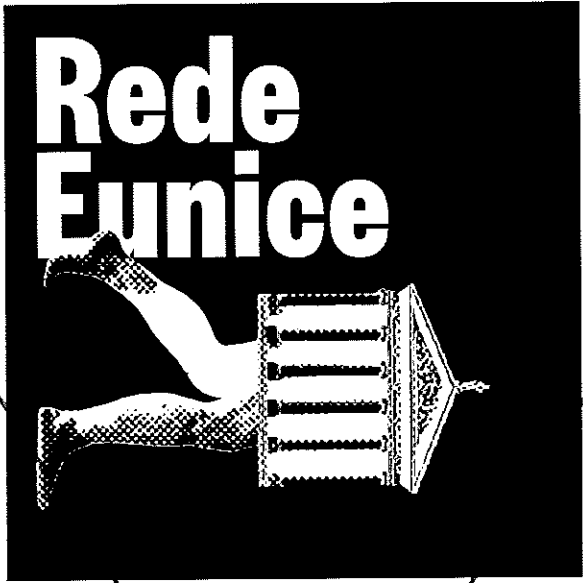
4. Margem de segurança



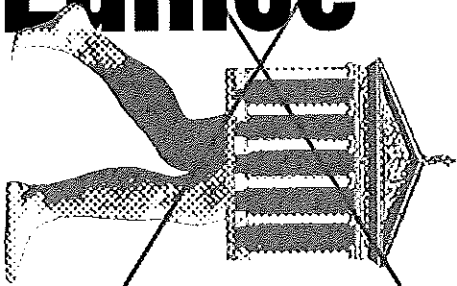
Handwritten marks:
A stylized signature or set of initials, possibly 'C.M.', with a checkmark-like flourish below it.


 

Agosto 2016

5. Proibições



**Rede
Eunice**



**Rede
Eunice**



É proibido inverter, colorir e rodar o logótipo

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "Miri" and several scribbles.

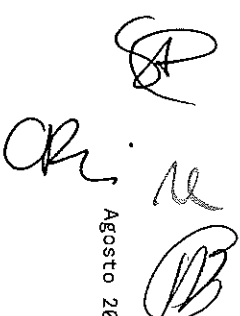
**Direção de Comunicação e Imagem do
Teatro Nacional D. Maria II**

Raquel Guimarães
rguimarães@teatro-dmaria.pt
213250965 · 927804985

João Pedro Amaral (Assessor de Imprensa)
jpamaral@teatro-dmaria.pt
213250831 · 927804949

**O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito
de, sempre que se revele mais eficaz, alterar as
normas do presente manual.**

Agosto 2016

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, the initials 'OR', and a circled signature.